

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4. Contratação de empresa especializada para Adequações e Reparos do Armazém Cultural Dito Micuim, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para Adequações e Reparos do Armazém Cultural Dito Micuim Conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo	Serviço	1	R\$ 24.482,40	R\$24.482,40

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do Termo de Início da Obra, prorrogável por mais 30 dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.482,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. **Da justificativa:** A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de intervenção na infraestrutura física da edificação, visando a preservação do patrimônio público e a segurança de seus usuários. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que envolve operações de baixa a média complexidade técnica, como a montagem de estruturas metálicas leves em perfil metalon, instalação de chapas galvanizadas, revisão de calhas e reposição de telhas cerâmicas. Tais atividades possuem métodos executivos e padrões de qualidade amplamente consolidados no mercado, permitindo sua definição objetiva por meio de normas técnicas e especificações usuais, com custos referenciados em tabelas oficiais como CPOS/CDHU e FDE. A necessidade de execução indireta justifica-se pelo fato de a Administração Pública Municipal não dispor, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente ou com a especialização técnica necessária para a realização de serviços de serralheria, montagem de estruturas metálicas e manutenções de cobertura com o rigor técnico exigido. A inexistência de mão de obra própria qualificada para este escopo específico torna a contratação de empresa especializada a solução mais eficiente e econômica, evitando a manutenção de quadros ociosos e garantindo que os serviços sejam acompanhados por um Responsável Técnico devidamente registrado no conselho de classe. Dessa forma, a contratação externa assegura o cumprimento das normas de segurança e solidez, oferecendo as garantias legais necessárias e permitindo um julgamento objetivo das propostas por meio de critérios de menor preço. A medida está em estrita consonância com o planejamento administrativo e com os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Histórico de consumo:** No período correspondente aos últimos 06 (seis) meses, não foi registrado qualquer consumo ou contratação de serviço especializado semelhante aos descritos neste Termo de Referência nos sistemas de controle, conforme anexado ao

protocolo. Dessa forma, o consumo médio mensal no período avaliado é igual a zero.

**1.6 Fica dispensado a elaboração do ETP Estudo técnico Preliminar e o Mapa de Risco, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.904 de 2025.**

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação encontra fundamento jurídico primordial no Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o objeto como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A descrição da necessidade pauta-se na urgência de promover intervenções corretivas e preventivas na infraestrutura física do imóvel, visando sanar patologias construtivas que comprometem a estanqueidade e a conservação da edificação, garantindo assim a continuidade do serviço público com segurança para servidores e munícipes. A Administração justifica a contratação externa pela absoluta inexistência de pessoal especializado em seu quadro próprio para a execução de serviços de serralheria técnica, montagem de estruturas metálicas e coberturas. Tal carência torna a execução indireta a via mais vantajosa e eficiente, uma vez que transfere para a contratada a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos específicos e pela garantia técnica dos serviços, assegurando que as intervenções ocorram sob a supervisão de profissional habilitado junto ao conselho de classe, em estrita observância ao princípio da eficiência e ao Plano de Contratações Anual (PCA).

## **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para a revitalização e manutenção estrutural da edificação. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de planejamento e mobilização, na qual a contratada deverá realizar a conferência das medidas in loco e a preparação do canteiro, garantindo a sinalização e a segurança do trabalho. A fase executiva abrange a remoção técnica de elementos degradados, a montagem de estruturas metálicas em perfis metálicos e a instalação de sistemas de cobertura e drenagem pluvial, utilizando métodos padronizados que asseguram a estanqueidade e a proteção antioxidante das superfícies. Durante a execução, o ciclo é monitorado por medições periódicas e fiscalização técnica baseada em normas da ABNT e cadernos de encargos oficiais. Após a conclusão, a solução entra na fase de recebimento e operação, onde se verifica a conformidade das instalações para a entrega ao uso público. O ciclo de vida encerra-se com o período de garantia quinquenal, conforme previsto no Código Civil e na legislação de licitações, período em que a contratada permanece responsável pela solidez e segurança dos serviços, assegurando a longevidade do patrimônio público e minimizando a necessidade de novas intervenções estruturais a curto prazo. Todo o resíduo gerado durante o processo deverá receber o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com as legislações vigentes, garantindo a sustentabilidade do ciclo operacional.

## **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito

Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social e dados do representante que assinará o contrato, incluindo a Certidão CadTCESP.

4.1.1 Deverá, ainda, apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza do objeto, em atendimento às exigências de qualificação técnica.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do licitante e de seu profissional qualificado.

4.3.3 A apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.4 A realização de visita técnica será facultativa às licitantes.

4.4.1 As empresas interessadas poderão realizar visita ao local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto ao responsável, por meio do telefone (19) 3561-5711 ou pelo e-mail obras@pirassununga.sp.gov.br.

4.4.2 A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com poderes específicos para tal finalidade, sendo que a não apresentação da credencial impossibilitará sua realização.

4.4.3 O não comparecimento à visita técnica implicará declaração tácita de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo a licitante alegar desconhecimento posterior.

4.4.4 A licitante poderá substituir a realização da visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, nos termos admitidos no processo.

## **5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de execução será de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, a contar do Termo de Início da Obra, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.

5.2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo e o Projeto Básico.

5.3.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelos Fiscais Técnicos ou por seu preposto expressamente nomeado.

## **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.2.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o

exercício da atividade.

6.1.4. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, s, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.9.1. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## 6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado e utilizará critérios de avaliação de medição prévia que será encaminhada pela Contratada e verificação dos serviços implantados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2 a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Medição (planilha em pdf e xls)/Certidões FGTS, trabalhista/ diário de obra/ relatório fotográfico no e-mail do Fiscal do Contrato: obras@pirassununga.sp.gov.br.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

### 6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do envio do documento previsto no item 6.2.2, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou com este Termo de Referência.

6.3.2.1. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponder às

especificações deste Termo de Referência, ou determinar sua complementação, inclusive nos casos de diferenças de quantidades ou de partes. Nesses casos, o objeto deverá ser corrigido, refeito ou substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua notificação.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório e da finalização do contrato, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados.

6.3.3.1. Para o recebimento definitivo, deverão ser analisados os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à contratada, por escrito, as devidas correções, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.3.3.2. Cumpridas todas as exigências e sanadas eventuais irregularidades, deverá ser emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

## **7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O objeto será contratado mediante DISPENSA, sob o regime de empreitada por preço global, e a modalidade será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras, com fulcro nos artigos 28 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 13.392.1012-1.007

Ficha: 233

Código de Aplicação: 110.000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 44.90.51-99

Fonte e Recurso: 01

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, na data da assinatura.

Carolina Vianna Mancini  
Escriturária  
CPF: 358.365.028-03